

LEI ORDINÁRIA Nº 2.586, DE 26 DE maio DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, a Feira Livre de Santos Reis.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, a Feira Livre de Santos Reis.

**Art. 2º.** A Feira Livre de Santos Reis fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAIMUNDA NIL DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4652 – PARNAMIRIM, RN, 27 DE MAIO DE 2025 – R\$ 0,50



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.585, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Revoga a Lei Municipal nº 2.554, de 12 de novembro de 2024, que autoriza e regulamenta o bronzamento artificial no âmbito do município de Parnamirim/RN.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art. 73 inciso XXVI, da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Lei n. 2.554, de 12 de novembro de 2024, que autoriza e regulamenta o bronzamento artificial no âmbito do município de Parnamirim/RN, revogada no interior teor.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.586, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, a Feira Livre de Santos Reis.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, a Feira Livre de Santos Reis.

**Art. 2º.** A Feira Livre de Santos Reis fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.710, DE 09 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a remoção de servidor de uma para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto da Prefeita, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 9.680/2025, justificando a necessidade de remoção do servidor;

#### DECRETO:

**Art. 1º.** A REMOÇÃO do servidor, **EDIVAN PEREIRA DE SOUSA**, Pedagogo, matrícula nº 13410, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME, desempenhando suas atribuições na Escola Municipal Raimunda Maria da Conceição.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

## AVISOS

### AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Lei nº 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motores e portões automáticos, bem como de fechaduras elétricas, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender às necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, por meio do Gabinete Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-54, com sede na Avenida Castor Vieira Regis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59140670, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Dispensa de Licitação para recebimento de propostas adicionais para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motores e portões automáticos, bem como de fechaduras elétricas, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender às necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim, observadas as disposições na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e ainda as condições estipuladas no processo.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/ITEM E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Manutenção corretiva e preventiva de portões deslizantes de entrada e saída, com mão de obra e peças.	Serviço	8
2	Manutenção corretiva e preventiva de fechaduras elétricas das salas do Gabinete Civil.	Serviço	8

3. As Empresas interessadas deverão enviar suas propostas, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail: [pmpcaf@gmail.com](mailto:pmpcaf@gmail.com).

4. As propostas serão recebidas até o dia 29/05/2025.

#### 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 estabelece:

#### Seção III Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;